Câmara Municipal de Umaruzal/RN
Rua Jocelin Vilar, nº 395, Centro, CEP: 59.865-000
CNPJ: 24.517.302/0001-08
Fone: (8) 3397-2549
email: camaraumarizal@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

CONTRATO Nº 018/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de UMARIZAL, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, CNPJ-MF, Nº 24.517.302/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, residente na , portador do CPF nº 664.432.374-04 e do outro lado SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA, CNPJ 04.351.860/0001-20, com sede na RUA JOAQUIM CLEMENTE, 875, CENTRO, Umarizal-RN, CEP 59865-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANTONIA VANILDA DE SOUZA FERREIRA, residente na AVENIDA GAVIÃO, 285, CENTRO, Umarizal-RN, CEP 59865-000, portador do(a) CPF 020.380.934-31, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de Empresa para aqusição de material de limpeza e higiene para manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal de Umarizal

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010066	APANHADOR DE LIXO 60cm C/ CABO	UNIDADE	12,00	8,990	107,88
010067	BALDE PLÁSTICO 10lt	UNIDADE	6,00	9,990	59,94
010069	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY	UNIDADE	100,00	14,690	1.469,00
010073	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 150ml	CAIXA	120,00	4,990	598,80
010079	FLANELA 100% ALGODÃO 40x60cm	UNIDADE	36,00	2,590	93,24
010080	FÓSFORO	PACOTE	12,00	2,490	29,88
	Pacote com 10 caixas de 40 palitos				
010081	LENÇO DE PAPEL	PACOTE	80,00	1,690	135,20
010082	LÚSTRA MÓVEIS	CAIXA	24,00	7,190	172,56
	Caixa com 12x200ml				
010085	PAPEL TOALHA INTERFONADO 12x2	FARDO	96,00	7,490	719,04
010087	RODO 40cm	UNIDADE	6,00	9,490	56,94
010088	RODO 60m	UNIDADE	6,00	35,990	215,94
010089	SABONET SÓLIDO 90g	UNIDADE	120,00	5,790	694,80
010090	SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO	UNIDADE	80,00	21,290	1.703,20
010091	VASSOURA DE PALHA ARTESANAL	UNIDADE	24,00	1,890	45,36
010092	VASSOURA DE PIAÇAVA	UNIDADE	12,00	10,590	127,08
010093	VASSOURA DE PÊLO 25x3cm	UNIDADE	6,00	14,490	86,94
010094	CESTO PRALIXO EM PLÁSTICO TELADO	UNIDADE	6,00	6,490	38,94
010095	CESTO PARA LIXO COM PEDAL	UNIDADE	6,00	29,980	179,88
010097	SACO PLÁTICO PARA LIXO 100lt	PACOTE	100,00	28,900	2.890,00
	Pacote com 100unidades				
010098	SACO PLÁTICO PARA LIXO 30lt	PACOTE	100,00	26,900	2.690,00
	Pacote com 100unidades				
010099	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 50lt	PACOTE	120,00	23,900	2.868,00
	Pacote com 100unidades				
020176	ÁGUA SANITÁRIA	UNIDADE	120,00	1,890	226,80
020178	CÊRA P/ POLIMENTO DE PISO	UNIDADE	6,00	8,980	53,88
020186	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ 50ml	CENTO	150,00	3,790	568,50
030362	ALCOOL EM GEL	FRASCO	100,00	6,990	699,00
030363	DESINFETANTE LIQUIDO 2 LTS	FRASCO	60,00	4,790	287,40
030364	DETERGENTE LIQUIDO 2 LTS	FRASCO	60,00	6,290	377,40
030366	ESPONJA MULTIUSO DUPLA FACE	UNIDADE	24,00	0,590	14,16
030367	LAVA PISO 2 LTS	FRASCO	24,00	8,590	206,16
030368	PANO DE CHÃO 60 X 50 CM	PACOTE	36,00	8,980	323,28
030369	PAPEL HIGIENICO DUPLA FACE C 4 UNID	PACOTE	100,00	6,990	699,00
030371	PASTILHA ODORIZANTE - PISO	UNIDADE	96,00	5,490	527,04
030372	SABÃO EM PÓ 500G	PACOTE	6,00	4,290	25,74
030373	SABÃO EM BARRA 500 G	PACOTE	6,00	4,790	28,74
030374	TAÇA MEDIA	UNIDADE	12,00	21,490	257,88
030376	PRATO FUNDO	UNIDADE	12,00	15,490	185,88
030377	XICARA GRANDE	UNIDADE	12,00	14,990	179,88
030379	CAÇAMBA DE GELO	UNIDADE	6,00	23,990	143,94
030381	PANO DE PRATO	UNIDADE	36,00	4,690	168,84
030382	JARRA PARA SUCO	UNIDADE	6,00	16,590	99,54
030386	GARRAFA P/ AGUA	UNIDADE	12,00	9,980	119,76
030387	BOMBRIL	PACOTE	12,00	1,990	23,88
030396	QUEROSENE 100 ML	UNIDADE	12,00	5,990	71,88
				VALOR GLOBAL R$	20.271,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 04 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 124, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Fevereiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 20.271,20 (vinte mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,
repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.003 Manut.das Ativ.e Serv.Adm.do Legis.Mun. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 20.271,20, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de UMARIZAL, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

UMARIZAL-RN, 01 de Fevereiro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ(MF) 24.517.302/0001-08

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

CONTRATANTE

SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA
CNPJ 04.351.860/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____